



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1664, DE 15 DE JULHO DE 2014.

**Autoriza a dispensa de licitação na
doação de terreno a empresa e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município de Dom Silvério, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica dispensada a licitação, consoante preceito de "relevante interesse público", conforme estipulado no artigo 102 § 1º. da Lei Orgânica Municipal, na doação para a Bothânico Hair, de área pública constante de 6,67 ha de terras conforme registro nº.12.796, folha lvro 2-RG - matrícula nº. 4139 do CRI da Comarca de Alvinópolis-MG.

Art. 2º Caberá ao Setor de Licitação do Município elaborar, mediante o disposto na Lei nº 8666/93, o respectivo Processo de "Dispensa", uma vez a impossibilidade de ordem fática quanto a instauração de competição, providenciando a publicação do ato na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias do feito.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão do direito de doação se encontra em conformidade com a Lei nº 1.543/2010, quando "*Dispõe sobre Instituição da Política Municipal de Incentivo à geração de emprego e renda mediante apoio às empresas de médio e pequeno porte*" e uma vez atendidas as exigências estipuladas no Decreto Municipal regulamentador nº 034, de 11 de junho de 2014. (anexo)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se no local de costume.

Dom Silvério, 15 de julho de 2014.

**João Bosco Coelho
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 034, de 11 de junho de 2014.

**Regulamenta a Lei nº. 1543/2010
e dá outras providencias.**

JOÃO BOSCO COELHO, Prefeito do Município de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º, da Lei nº.1543, de 09 de março de 2010,

DECRETA.

Art. 1º - Para fazer jus às disposições da Lei nº 1543/2010 os interessados deverão cumprir as formalidades a seguir dispostas:

- I - Requerer oficial e previamente o incentivo;
- II - Apresentar argumentação proba que ateste vantagens de ordem pública/financeira/econômica e outras, se pertinentes, para o Município;

Art. 2º - Admitida a hipótese de inserção da empresa quanto ao pleito de incentivo, deverá esta, na sequência, apresentar os seguintes documentos:

- I - CNPJ;
- II - Inscrição Estadual;
- III - Certidão negativa de débitos junto aos Órgãos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 3º - Caso a outorga apresente justificativa que faculte a concessão por meio de doação, através da modalidade de dispensa de licitação, deverá ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação do feito, em obediência ao art. 102 § 1º. da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º- Uma vez definido o incentivo, o interessado deverá, tão logo escolhido o local, juntar ao processo de benefício:

- I - Croquis, detalhando as instalações com a infraestrutura a ser levada a efeito na área;
- II- projetos básicos e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento;
- III- parecer favorável do Órgão Ambiental competente.

Art. 5º- O prazo de início e término da obra será conveniado entre as partes, balizando-se em parecer do Engenheiro do Município, após analisado o respectivo cronograma de execução da obra, que deverá ser apresentado pelo beneficiado em até 6 (seis) meses, após lavratura da escritura de doação registrada no Cartório de Imóveis, sob pena de reversão do bem imóvel para o Município doador, desincumbido este último de compensação, indenização ou qualquer outro tipo de ônus em favor do beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- Nos primeiros 10 (dez) anos, contados da transmissão da Escritura de doação, o beneficiado não poderá transferir o imóvel para terceiros, sob pena de reversão do bem imóvel para o Município doador, desincumbido este último de compensação, indenização ou qualquer outro tipo de ônus em favor do beneficiado.

Art. 7º-As condições estipuladas nos artigos 5º e 6º. deverão, obrigatoriamente, constar quando da lavratura da escritura do imóvel objeto da doação.

Art. 8º- Formalizada a doação, o beneficiado ficará responsável pelos encargos que advierem do ato, isentando-se o Município de toda e qualquer despesa.

Art. 9º- O beneficiado não poderá no período constante no artigo 6º deste decreto, desvirtuar a atividade comercial/industrial estabelecida quando formalizada a doação.

Art. 10- Os serviços de implantação da infraestrutura e demais ações pertinentes a construção da obra será de total e inteira responsabilidade do beneficiado, podendo, excepcionalmente, caso haja interesse público, outros critérios de benefícios, desde que devidamente autorizado por Lei.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Silvério, 11 de junho de 2014.


João Bosco Coelho
Prefeito do Município